

A partir de outubro, ANAC receberá apenas documentos digitais (e não aceitará mais documentos em papel) para o RAB, em 14.09.23

Com nota no seu portal, a ANAC divulgou que deu “mais um importante passo em sua transformação digital”. A partir de 02 de outubro, todos os documentos recebidos pela Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) serão em formato digital, por meio de peticionamento eletrônico.

A Resolução nº 722, de 30/08/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 31/08/2023 (seção 1, pág. 93) altera a Resolução nº 293, de 19/11/2013, publicada no DOU de 25/11/2013 (seção 1, pág. 5), que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro. Assim, a Resolução nº 722, altera regras do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) e prevê a recepção de apenas documentos digitais.

Resolução nº 722, de 30/08/2023:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-722-de-30-de-agosto-de-2023-506910773>

A medida da recepção de apenas documentos digitais facilitará a vida de proprietários/operadores que precisam acionar o RAB para solicitar registros de atos e contratos sobre aeronaves civis. O objetivo é simplificar o acesso aos serviços prestados pela ANAC garantindo mais celeridade e eficiência. Com a mudança, não será preciso mais se deslocar até uma unidade da ANAC para entregar documentos físicos necessários aos processos de registro de aeronaves.

A Resolução nº 722 determina que os documentos recepcionados em processos administrativos junto ao RAB deverão ser encaminhados em formato digital, por meio de peticionamento eletrônico. Os documentos que eram apresentados em via original, tradicionalmente físicos, deverão ser apresentados [1] digitalizados pelos cartórios (desmaterializados) ou [2] em formato nato digital com assinaturas digitais.

A Resolução nº 722 apresenta as seguintes alterações:

Art. 11-A. Serão recepcionados documentos em formato digital e peticionados eletronicamente, em conformidade com o regramento geral da ANAC, observado o seguinte:

....

Art. 12. Os documentos particulares originalmente físicos a serem apresentados ao RAB para inscrição e averbação devem ter reconhecimento das firmas dos requerentes e se encontrarem desmaterializados por notários públicos.

Art. 42. A reserva de marcas deve ser efetuada por meio eletrônico, devendo o requerente responsabilizar-se pela veracidade das seguintes informações a serem inseridas no sistema:

....

Art. 46. Ao peticionar eletronicamente o seu requerimento, o requerente receberá um protocolo numerado, observada a ordem de entrada.

Art. 47. A entrega da documentação ocorrerá por meio de processo administrativo eletrônico, contando-se como data de requerimento dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Art. 63. A falta ou incorreção da documentação exigida será notificada por meio eletrônico ao requerente, em conformidade com o regramento geral da ANAC sobre a matéria:

...

Art. 66. Para todos os requerimentos deve ser considerada a juntada da seguinte documentação:

...

II - recolhimento das TFAC, quando aplicável; e

...

Art. 77. No caso de requerimento de matrícula de aeronave certificada importada, são exigidos:

...

V - Registro de Operações Financeiras - ROF do sistema de Registro Declaratório Eletrônico de capitais estrangeiros no país, nos casos definidos pelo Banco Central do Brasil, ~~como arrendamentos operacionais e mercantis e financiamentos com prazo superior a 360 dias~~; e,

...

Art.86. Para inscrição de hipoteca, alienação fiduciária, anticrese, créditos privilegiados e outros direitos reais são exigidos os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento público ou traslado referente ao gravame a ser inscrito. Caso o instrumento seja particular, deve conter o reconhecimento das firmas dos requerentes ~~e testemunhas~~;

...

Art. 87. Para inscrição de cessão temporária, locação, arrendamento, intercâmbio e outros direitos de uso são exigidos os seguintes documentos:

I - termo de cessão e aceitação ou contrato transferindo a responsabilidade aos contratantes quanto à exploração e operação da aeronave. Quando se tratar de aeronave com matrícula brasileira, deve ser acompanhado do Registro de Operações Financeiras - ROF do sistema de Registro Declaratório Eletrônico de capitais estrangeiros no país, nos casos definidos pelo Banco Central do Brasil, ~~como arrendamentos operacionais e mercantis e financiamentos com prazo superior a 360 dias~~;

...

Art. 89. Para a inscrição de contrato de aeronaves em construção é exigido o contrato de construção de aeronave por instrumento público ou particular.

Parágrafo único. Caso o instrumento seja particular, deve conter o reconhecimento das firmas dos requerentes ~~e testemunhas~~.

....

Art. 91. São exigidos os seguintes documentos para cancelamento de matrícula de aeronave:

I - comprovante de liquidação de gravame, se houver;

II - devolução dos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade;

III - nos casos de exportação ou reexportação:

a) Declaração Única de Exportação (DU-E) ~~Declaração de Despacho de Exportação (DDE) conforme determinado pela Secretaria da Receita Federal~~;

Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 293, de 2013:

I - incisos XX e XXIV do art. 2º:

Art. 2º São atividades do RAB, no que se refere a aeronaves civis:

...

~~XX - averbar seguros, na forma do art. 283 do CBAer;~~

~~XXIV - autenticar Diário de Bordo de aeronave brasileira,~~

II - § 1º do art. 6º:

~~Art. 6º A certidão pode ser lavrada em inteiro teor ou em resumo, conforme quesitos, e será devidamente autenticada.~~

~~§ 1º A certidão de inteiro teor é extraída dos documentos inscritos no RAB, mediante o pagamento da TFAC correspondente.~~

III - inciso I do art. 11-A:

Art. 11-A. Serão recepcionados documentos em formato digital e peticionados eletronicamente, em conformidade com o regramento geral da ANAC, observado o seguinte:

~~Art. 11-A. Poderão ser apresentados em formato digital e peticionados eletronicamente:~~

~~I - documentos que não se destinem à inscrição ou à averbação de direitos sobre aeronaves ou motores, exceto procurações;~~

IV - arts. 16, 18, 19, 20:

~~Art. 16. Os documentos submetidos ao RAB, quando não forem entregues diretamente pelo requerente, podem ser encaminhados pelo correio, registrados ou entregues ao Protocolo por procurador devidamente constituído.~~

~~Parágrafo único. A apresentação de um título ou documento para registro ou averbação por intermédio de procurador não constitui, para ele, direito algum sobre o bem.~~

...

~~Art. 18. No caso de dúvida quanto à autenticidade ou à regularidade de documentos pode ser exigida a presença do requerente, devidamente identificado, para a conferência ou o recebimento da documentação.~~

~~Art. 19. A apresentação de documento, quando decorrente de dispositivo legal expresso, pode ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.~~

~~Art. 20. A autenticação pode ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor da ANAC a quem o documento deve ser apresentado, se não houver sido anteriormente feita por tabelião.~~

V - inciso III do art. 42:

~~Art. 42. A reserva de marcas deve ser efetuada preferencialmente por meio eletrônico, devendo o requerente responsabilizar-se pela veracidade das seguintes informações a serem inseridas no sistema:~~

~~I - identificação do requerente (pessoa física ou jurídica);~~

VI – art. 69:

~~Art. 69. Nos casos de requerimentos para emissão de certificado de aeronavegabilidade, deve ser apresentada a apólice ou certificado de seguro aeronáutico em conformidade com o Capítulo XI, em nome do(s) operador(es) da aeronave, juntamente com o comprovante de quitação do seguro ou das parcelas vencidas até a data de protocolo do requerimento no RAB.~~

VII - alínea b do inciso III do art. 91:

Art. 91. São exigidos os seguintes documentos para cancelamento de matrícula de aeronave:

I - comprovante de liquidação de gravame, se houver;

II - devolução dos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade;

III - nos casos de exportação ou reexportação:

a) Declaração de Despacho de Exportação (DDE) – conforme determinado pela Secretaria da Receita Federal;

~~*b) Registro de Exportação (RE) – conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;*~~

...

Conforme a ANAC, a maioria dos processos e serviços da agência já estão digitalizados. A mudança trazida pela nova resolução dará autonomia total para a plataforma RAB Digital, desenvolvida pela agência para modernizar e simplificar os processos.

Atualmente, o RAB Digital conta com 31 serviços, sendo sete na modalidade de autosserviços. O usuário pode requerer certidões de aeronaves, pedir a transferência de propriedade e o registro de motores. Apenas o serviço de matrícula de aeronaves ainda permanece exclusivo pelo SEI.

O desenvolvimento da plataforma do RAB Digital faz parte do programa de transformação digital do Governo Federal, o GOV.BR, coordenado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Seu objetivo é digitalizar serviços prioritários da Administração Pública Federal para reduzir custos e simplificar a vida dos brasileiros.